

ACTA DA 209a. SESSÃO ORDINARIA

Aos onze dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quinze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthyr Cesar da Silva Whitaker, Affonso José de Carvalho, Fernando Luiz Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, os cinco primeiros juizes effectivos e o ultimo substituto, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthyr Cesar da Silva Whitaker, a 209a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero, legal, o senhor desembargador Presidente ordenou a leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. De inicio, communicou S. Excia. ao Tribunal que, tendo sido promulgada a Constituição do Estado, a 9 do corrente mez e já tendo recebido instrucções do Superior Tribunal, relativamente á representação prõffssional, ia mandar ampla publicidade ás mesmas, para sciencia dos interessados. Opportunamente o Tribunal deliberaria a respeito, baixando instrucções e fixando data para sua realização, para o que, si necessario se tornasse, seria convocada uma sessão extraordinaria. Em seguida, o senhor desembargador Presidente decla rou publicados os accordãos de ns. 1.792 a 1.809, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, as petições de ns. 2.800, 2.868 e 2.892, respectivamente dos senhores doutores, Olavo Ribeiro de Souza, juiz eleitoral da 136a. zona - Xiririca -, João Baptista de Freitas Sampaio, juiz eleitoral da 85a. zona - Piedade - e Virgilio Argento, juiz eleitoral da 28a. zona - Batataes -, solicitando licença para entrar em gozo de férias. Ouvido o dr. Procurador Regional e á vista dos documentos apresentados, resolveu o Tribunal deferil-os. Não tomou, á seguir, conhecimento, do de n.º 2.743, do sr. Sylvestre Leal Nunes, escrivão de Salto, requerendo 2 mezes de licença para tratamento da saude e nomeação de substituto interino, porquanto os escrivães eleitoraes, para entrar em



gozo de férias ou licença, não precisam de nenhuma autorização da autoridade eleitoral superior, bastando para tal, a concessão, pela autoridade competente na justiça commum e a comunicação ao Tribunal Regional, da pessoa que os substitue no cartorio. Determinou, em seguida, o archivamento do de Nº 2.799, do snr. João Candido Bolieiro, escrivão eleitoral de Igarapava, solicitando exoneração do referido cargo, por não estar o mesmo devidamente instruido. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, o senhor desembargador Presidente deu a palavra ao desembargador Vieira Ferreira para relatar o processo de nº 87 - classe 1a. - denuncia offereida pela Procuradoria Regional contra Assunta Maria Quinquim, João Nicolai e Elías Salomão Farah, residentes em Cerqueira Cesar, municipio de Avaré, como incursos nas penas do art.107 § 2º do Código Eleitoral de 24 de fevereiro de 1932. Tendo S.Excia de inicio, solicitado o pregão de lei, foi o mesmo feito, de ordem do snr. Presidente, pelo snr. Alcindo Carneiro, continuo do Tribunal, servindo de porteiro. Ao referido pregão e chamada não tendo acudido as partes, voltaram os autos ao snr. desembargador relator, que depois da exposição dos mesmos, votou no sentido de se julgar improcedente a denuncia. Tomados os votos dos demais snrs. Juizes, verificou-se terem julgado improcedente a denuncia, absolvendo, por votação unanime, os denunciados. Segue-se o de nº 130 - classe 5a. - processo de qualificação de José Paschoal, sob n. de ordem 2.870, na 6a. zona - Itú. O desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo e por votação unanime, convertido o julgamento em diligencia para o fim pedido no parecer da Procuradoria Regional, constante dos autos: a devolução do processo ao juizo eleitoral competente, para se instaurar syndicancia, obtendo informação do alistando e dos abonadores. Determinaram, á seguir, o archivamento do de nº 194 - classe 5a. - representação encaminhada pelo Partido Republicano Paulista contra Romeu Peçanha e José Cunha Campos, accusados de reterem os titulos eleitoraes de Paulo Fonseca Rosas e Benedicto Marcellino Prado, eleitores inscriptos em Piracaia, por terem ficado taes accusações improvadas; relator, desembargador Affonso José de Carvalho. Foi, após, adiado, a pedido



do snr.dr. Procurador Regional, para dar seu parecer escripto a respeito, o julgamento do de nº 262 - classe 5a. - consulta encaminhada pelo juiz da 2a. zona da Capital, feita pela Congregação da Faculdade de Pharmacia e Odontologia, sobre a possibilidade de exercer, o deputado eleito, cargos publicos, gratuitamente; relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari. Resolveu o Tribunal, em seguida, por votação unanime e de accordo com o parecer da Procuradoria Regional, responder affirmativamente ao de nº 254 - classe 5a. - consulta feita pelo dr. Theysyulo Pinheiro de Albuquerque, juiz eleitoral de Olympia, sobre a possibilidade da retirada, por delegados de partido, dos processos de qualificação ~~xxxxxxxx~~ cujo julgamento tenha sido convertido em diligencia, de eleitores que residem distante da sede. No de nº 264 - classe 5a. - consulta feita pelo dr. Luiz Corrêa de Camargo Aranha, juiz eleitoral da 88a. zona - Piracicaba, sobre si transferencia dentro da mesma zona deve ser procedida com observancia dos §§ 3º e 4º do art. 47 do Codigo Eleitoral, resolveu o Tribunal, por votação unanime, de accordo com o voto do relator, desembargador Affonso José de Carvalho, adoptar o parecer do Procurador Regional, no sentido de ser respondida negativamente á consulta, porquanto taes formalidades só são exigidas em caso de mudança de domicilio, e foram oras substituidas pelas disposições do art. 73 § 1º do actual Codigo. Entra, em seguida, o de nº 274 - classe 5a. - consulta feita pelo dr. Juiz eleitoral da 110a. zona - São Bento do Sapucahy -, sobre a conducta a adoptar em face dos decs. 6.867, de 14.12.34, 7.034 de 26.3.35 e 7.107 de 10.4.35, em quanto não houver nova divisão eleitoral da região. O Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Affonso José de Carvalho, e nos termos do parecer da Procuradoria Regional, determinou que, emquanto não houver nova divisão eleitoral da região, não podem ser remettidas as listas de eleitores domiciliados numa zona para comarcas a que se annexaram territorios onde residem esses mesmos eleitores e desmembrados de outra comarca, porquanto, pelo Codigo Eleitoral vigente, o domicilio eleitoral não é o mesmo que o domicilio civil e, emquanto um não coincidir com outro, a deslocação de um eleitor para outra zona somente se effectuará mediante pedido de transferencia



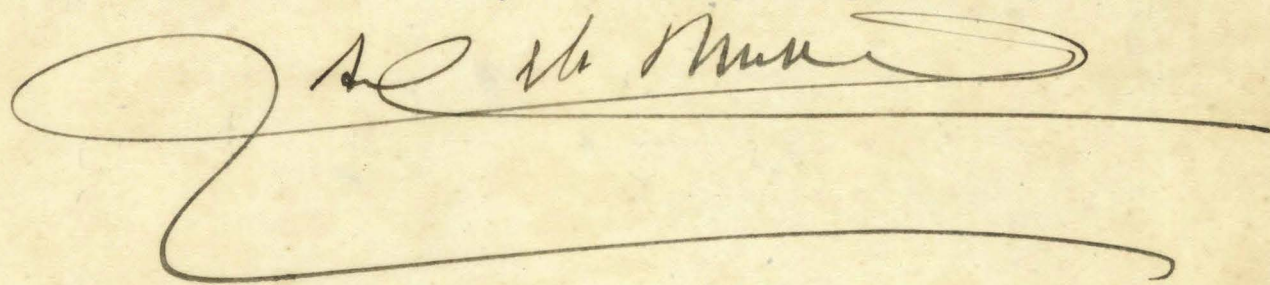
No de n.º 285, - classe 5a. - consulta feita pelo dr. Antonio Fontes de Rezendes, juiz eleitoral da 35a. zona - Cachoeira -, sobre si deve remetter ao juiz de Silveiras, do qual foi desannexado o districto de Jatahy, o material pertencente ao respectivo cartorio eleitoral, o Tribunal, de accordo com o voto do relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, resolveu approvar o parecer da Procuradoria Regional, no sentido de ~~xxx~~ se responder negativamente á consulta, porquanto, com tal desmembramento, passou a pertencer ao ~~juizo~~ juizo de Cachoeira, não somente o archivo, como todo o restante material encontrado no extinto juizo preparador daquela localidade. Resolveu, em seguida, tambem de accordo com o parecer da Procuradoria Regional, responder pela negativa á consulta, sob n.º 295 - classe 5a. -, feita pelo dr. José Bonifacio de Arruda, juiz eleitoral da 20a. zona - Araras -, sobre a conveniencia de se mandar inutilisar todos os autos do alistamento antigo, dos quaes os interessados já requereram desentramento de documentos que os intruam; relator, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro. Segue-se o processo de n.º 1.449 - classe 3a. - recurso interposto por Alim Jorge Siman, inscripto sob n.º 1.457 na 137a. zona - Marilia, contra o juizo eleitoral da referida zona; relator, dr. Jorge Araujo da Veiga. S. Excia., depois da exposição, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, deixado de tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fora do prazo, ordenando a devolução dos autos ao juizo da zona para procedimento da syndicancia requerida pela Procuradoria Regional. Entra, á seguir, o de n.º 1.454, da classe 3a., recurso interposto por Lourenço Rodrigues da decisão proferida pelo juizo eleitoral da 42a. zona - Capivary -, no processo de Rei Pascoetto, insc. sob n.º 1.815 na referida zona. O dr. Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, votou pela approvação do parecer da Procuradoria Regional, constante dos autos, tendo o Tribunal, unanimemente, de accordo com o mesmo, deixado de tomar conhecimento do recurso, determinando a devolução dos autos ao juizo da zona para os fins declarados no art. 5º § 9º do dec. 24.129 de 1934. No de n.º 1.459, da mesma classe, recurso interposto por Lourenço Rodrigues da decisão proferida pelo Juizo eleitoral de Capivary, no processo de Eduardo Paes,



insc.sob n.l.846, na referida zona, o dr.Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, votou de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, approvedo o parecer do dr.Procurador Regional. Ainda o dr.Jorge Araujo da Veiga, no de n.º 1.464, da mesma classe, recurso interposto por Lourenço Rodrigues da decisão do juizo eleitoral de Capivary no processo de inscrição, sob n.l.809, de Ida Buck, depois do relato, votou pela aprovação do parecer constante dos autos, o que foi feito, por votação unanime. No de n.º 1.509, da mesma classe, recorrente, Lourenço Rodrigues; recorrido, Juizo eleitoral da 42a.zona - Capivary -, pela decisão no processo de João de Almeida, insc.sob n.l.699, o Tribunal approvedo o parecer da Procuradoria regional, constante dos autos, de accordo com o voto do relator, dr.Jorge Araujo da Veiga. Identica decisão foi proferida, á seguir, nos de ns.,1504, da mesma classe, recorrente, Lourenço Rodrigues; recorrido, Juizo eleitoral de Capivary, pelo despacho exarado no processo, sob n.l.807, de Benedicto Iscaro; 1.499, da mesma classe, recurso interposto por Lourenço Rodrigues da decisão proferida pelo juizo eleitoral de Capivary no processo de José Lyra, insc.sob n.l.802 e no de n.º 1.494, da classe 3a., recorrente, Lourenço Rodrigues; recorrido, juizo eleitoral de Capivary, pela decisão tomada no processo de inscrição, sob n.l.776, de Isaura Bertelli, todos relatados pelo dr.Jorge Araujo da Veiga. No de n.º 1.489 - classe 3a. - recurso interposto por Lourenço Rodrigues dá decisão proferida pelo juizo eleitoral de Capivary no processo de inscrição, sob n.l.694, de Benedicto Pires, o dr.Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, proferiu o seu voto de accordo com o anterior, tendo o Tribunal, unanimemente, approvedo o parecer da Procuradoria Regional constantes dos referidos autos, bem como dos de n.1484, da mesma classe, recorrente, Lourenço Rodrigues; recorrido, Juizo eleitoral de Capivary, pela decisão proferida no processo de Manjela Garcia, insc.sob n.l.717 na mesma zona; relator, dr.Jorge Araujo da Veiga. Entra, á seguir, o de n.l.474, da classe 3a., recurso interposto por Lourenço Rodrigues da decisão proferida pelo juizo eleitoral de Capivary, no processo de Benedicto Manoel Leme, insc.sob n.l.731; relator, dr.Jorge Araujo da Veiga. S.Exa., depois do relato, proferiu o seu voto de accordo com o anterior, tendo o



Tribunal, unanimemente, decidido nessa conformidade. Identica decisão foi proferida á seguir, no de n.l.479, da mesma classe, recorrente, Lourenço Rodrigues; recorrido, juizo eleitoral de Capivary, pelo despacho exarado no processo de Vicente Americo, insc.sob n.l.772 na mesma zona; relator, dr. Jorge Araujo da Veiga. Finalmente, no de n.l.469, da classe 3a., recurso interposto por Lourenço Rodrigues da decisão proferida pelo Juizo eleitoral de Capivary no processo de Frederico Tomazini, inscripto sob n. 1.818 na 42a.zona, o dr. Jorge Araujo da Veiga, depois do relato, proferiu o seu voto. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se terem, de accordo com o mesmo, aprovado, unanimemente, o parecer do dr. Procurador Regional. Em seguida, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima sessão ordinaria a se realizar quinta-feira, dia 8, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Félix Alves de Souza, secretario, redigi e assigno.

A large, stylized handwritten signature in dark ink, likely belonging to José Félix Alves de Souza, the secretary mentioned in the text. The signature is written in a cursive style and is positioned below the main body of text.